

REFORMA DO ESTATUTO DA ACIASB
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE SENHOR DO BONFIM- BA

CAPITULO I
DE DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE, FORO E DURAÇÃO.

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE SENHOR DO BONFIM, também denominada de ACIASB, fundada em 22 de fevereiro de 1945, nesta cidade, é uma sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede à Praça Dr. José Gonçalves, N° 322, 1º andar, Centro e foro em Senhor do Bonfim, filiada à Federação das Associações Comerciais do Estado da Bahia, FACEB, e regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE SENHOR DO BONFIM, cujo prazo de duração é ilimitado e número ilimitado de sócios, podendo abrir uma representação da própria entidade em outros municípios.

Art. 3º A Entidade tem sede própria à Praça Dr. José Gonçalves nº 322, Senhor do Bonfim Estado da Bahia CEP 48.970-000.

Art. 4º A Associação tem sede e foro na cidade de Senhor do Bonfim - Estado da Bahia.

CAPÍTULO II
DO OBJETO

Art.5º A ACIASB tem por objeto:

§1º Sustentar e defender onde se fizer necessário, inclusive perante os Poderes Públicos, os direitos e reivindicações de seus sócios, cabendo-lhe, ainda, exercer a prerrogativa de órgão técnico e consultivo, para o estudo e solução das questões relativas aos legítimos interesses das classes que congrega;

§2º Intensificar o espírito associativista entre os associados, promovendo o progresso social e econômico do município e a ética dos atos do comércio, da indústria, da prestação de serviços e agricultura;

§3º Propugnar pelo desenvolvimento de uma ação empresarial, visando o fortalecimento da livre empresa e o aprimoramento das relações entre as entidades congêneres;

§4º-Apresentar e sugerir a quem de direito as medidas necessárias ao desenvolvimento econômico e social e à prosperidade do comércio, da indústria, da prestação de serviços, da agricultura e dos demais segmentos relacionados com as atividades empresariais, com especial destaque para a pequena e micro empresas;

§5º- Promover a perfeita união e a solidariedade entre os sócios e entre os demais órgãos representativos das atividades econômicas do Município;

§6º- Promover e realizar congressos, seminários, simpósios, conferências, cursos e outros eventos, diretamente ou através de convênios, para debate de assuntos de interesses dos sócios e da comunidade;

§7º- Criar e manter departamentos para prestação de serviços de assessoramento aos associados e às classes empresariais;

§8º-Manter e disponibilizar aos associados acervo de livros, revistas, periódicos, DVD's e fitas cassete, estudos econômicos, pesquisas e similares com assuntos de interesse da classe.

§9º - É vedada a intromissão da ACIASB em questões políticas ou de religião.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

 AVERBADO

Art.6º - Poderão ser admitidos como sócios todos os empreendedores pessoas físicas ou jurídicas que venham a ter sua indicação aprovada pela Diretoria-Geral da Entidade.

Parágrafo Único – Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Entidade.

SEÇÃO I DAS CATEGORIAS DE SÓCIOS

Art. 7º - A Entidade será formada por sócios, divididos nas seguintes categorias:

- A) Beneméritos;
- B) Honorários;
- C) Contribuintes;
- D) Participantes;
- E) Convidados;
- F) Fundadores.
- G) Apoiadores do comércio local;

§1º-São Sócios Beneméritos todas aquelas pessoas físicas ou jurídicas, pertencentes do quadro social que em virtude de relevantes e excepcionais serviços prestados à Entidade ou aos interesses que ela representa, lhes forem concedido este título, que é pessoal e intransferível.

§2º-São Sócios Honorários, todas aquelas pessoas físicas ou jurídicas que não pertencendo ao quadro social venham a fazer jus à deferência por relevantes serviços prestados à Entidade e a causa empresarial, não tendo esta categoria o direito de votar e ser votado.

§3º-São Sócios Contribuintes, todos aqueles admitidos na forma deste Estatuto, pessoas físicas ou jurídicas, sediadas nesta cidade, sujeitos às contribuições fixadas pela Diretoria, na forma do artigo 6º deste Estatuto;

§4º-Os Sócios Contribuintes na qualidade de pessoa jurídica, indicarão um de seus sócios ou representante legal e no caso de sociedades anônimas um de seus diretores para representá-las perante a Associação Comercial Industrial e Agrícola de Senhor do Bonfim, gozando de todos os direitos dos sócios contribuintes;

§5º-São sócios Participantes, os integrantes de projetos coordenados e promovidos por esta entidade, desde que participem ativamente das ações inerentes ao projeto, ficando-lhes, todavia, facultada a possibilidade de permanecer na condição de sócio contribuinte, após o encerramento do projeto que integrava, desde que haja a aprovação na forma do artigo 7º parágrafo 3º deste Estatuto, não tendo esta categoria o direito de votar e ser votado.

§6º-São sócios convidados, empresas que pratiquem atividade empresarial sediada exclusivamente em outro município, desde que o número de associados não exceda a 30% (trinta por cento) do número dos associados locais, não tendo esta categoria o direito de votar e ser votado, não tendo esta categoria o direito de votar e ser votado.

§7º - São sócios Fundadores aqueles que assinaram a ata de fundação contribuindo para a existência da Associação Comercia, Industrial e Agrícola de Senhor do Bonfim, antecessora da ACIASB, não tendo esta categoria o direito de votar e ser votado.

§8º São sócios conselheiros todo aquele sócio contribuinte que sejam membros de algum conselho existente na Associação.

§9º São sócios Apoiadores do Comercio Local, empresa de grande porte que não possuam sede na nossa cidade: bancos; entidades representativas e outros, que apoiam e/ou prestam serviços relevantes a Associação e o comércio local, não tendo esta categoria o direito de votar e ser votado.

Art.8º - A concessão de títulos de sócios beneméritos e honorários é atribuição da Diretoria.

SEÇÃO II DA ADMISSÃO DE SÓCIOS

Art.9º - A admissão de sócios será feita pela Diretoria-Geral da Entidade, mediante apuração prévia da proposta apresentada.

Parágrafo Primeiro - O novo associado se obriga a aceitar as normas estatutárias e regimentais em vigor na data de sua admissão, devendo a Diretoria dar prévio conhecimento delas ao interessado.

Parágrafo Segundo – São Condições essenciais para admissão de sócios:

- A) que atenda ao disposto no art. 7º e seus parágrafos;
- B) ser empresa ou pessoa física que goze de firme conceito cujos titulares integrantes e dirigentes desfrutem de reputação ilibada, demonstrando na prática, reiterada atividade empresarial, espírito de colaboração e solidariedade com a classe;
- C) livre requerimento do interessado.

Art. 10º - O número de sócios não será limitado, salvo aqueles que integrem a categoria de sócio convidado que sofrerão a limitação prevista no Art. 7º, §5º do presente Estatuto.

Art. 11º - A admissão de novos sócios será requerida pelo pretendente à Diretoria Geral da Associação Comercial, instruído com cópia do documento de constituição da empresa devidamente registrada ou arquivada no órgão competente, como também de sua última alteração ou reforma legalizada, em caso de pessoa física, estes deverão apresentar cópias de documentos pessoais autenticados (Registro Geral e Cadastro de Pessoa Física e/ou Carteira Profissional de órgão de classe), ambos deverão apresentar contrato de adesão devidamente assinado, ou documento atestatório da sua participação dos projetos coordenados pela entidade.

§ 1º-Os pedidos de admissões de sócios serão analisados e aprovados ou não pela a Diretoria Geral.

§ 2º- A aprovação da proposta do novo sócio se dará por metade mais um dos Diretores presentes à reunião, observado o *quórum* mínimo de 5 (cinco), a qual será formalmente processada e notificada ao interessado.

Art. 12º - Ao sócio que atender os requisitos de admissão na sua respectiva categoria, é facultado pleitear sua reclassificação, cabendo à Diretoria Geral deliberar a respeito do pedido, e, se deferido, determinar os procedimentos necessários à inclusão do sócio na nova categoria, com observância também do disposto no artigo anterior.

Art. 13º - Aos sócios, serão expedidos diploma de admissão e carteira social, com o número de inscrição, o nome completo do representante legal, o nome da empresa e a data de admissão.

Art. 14º - O sócio não terá direito a nenhuma espécie de remuneração, seja a que título for, nem responderá por obrigações contraídas ou assumidas legitimamente, em nome da Associação Comercial Industrial e Agrícola de Senhor do Bonfim, ACIASB, por atos de sua competência institucional regular.

Art. 15º - A condição do sócio, qualquer que seja a categoria, é nominativa e privativa do seu titular, não podendo ser transferida nem negociada à terceiros, vinculando-se à razão ou à pessoa a quem tenha sido conferida.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica em caso de alteração na razão social da empresa associada da Associação Comercial Industrial e Agrícola de Senhor do Bonfim, exceto nos casos de sucessão ou transferência integral das cotas ou ações da empresa à terceiros.

SEÇÃO III DOS DIREITOS E DEVERES DO SÓCIO

Art. 16º - São direitos dos sócios:

- A) comparecer às reuniões de Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, podendo discutir, requerer, votar e ser votado, atendendo o disposto do art. 7º, §3, §4 e §5 deste Estatuto, para cargos eletivos, desde que estejam quites com a Tesouraria da Entidade;
- B) representar esta entidade, quando autorizados por escrito pela Diretoria Geral, perante órgãos competentes;
- C) utilizar-se de todos os serviços prestados pela Entidade, conforme tabela de preço específica para associados;
- D) apresentar propostas de resoluções e recomendações;
- E) quando convidado, assistir às reuniões da Diretoria, sendo-lhe facultado participar de debates e apresentar sugestões;
- F) participar das atividades culturais, sociais e esportivas promovidas pela Associação Comercial Industrial e Agrícola de Senhor do Bonfim;
- G) votar e ser votado, na forma da pessoa de um de seus dirigentes, formalmente indicado e credenciado, atendendo o disposto do Art. 7º, §3, §4 e §5 deste Estatuto;
- H) propor, na forma estatutária, a admissão de novos sócios;
- I) ter acesso às instalações da Entidade, observadas as disposições administrativas vigentes;
- J) interpor recurso para os órgãos da Entidade, nos casos previstos neste Estatuto;
- K) apresentar formalmente sugestões de interesse da ACIASB ou da classe, inclusive sugestões de alteração do estatuto da entidade;
- L) convocar Assembleia Geral, desde que a convocação esteja assinada por 20% (vinte por cento) do quadro de sócios em pleno gozo de seus direitos e contendo declaração expressa dos motivos que a justifiquem, conforme art. 24º e seu parágrafo único deste estatuto;
- M) pedir sua exclusão do quadro social, desde que esteja em dias com suas obrigações perante a entidade;

Art. 17º - São prerrogativas de todos os sócios no pleno gozo de seus direitos, o disposto nas alíneas "B", "C", "D", "E", "F", "H", "I", "J", "K", "L" e "M" do art. 16 deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - As prerrogativas previstas nas alíneas "A" e "G" são privativas dos sócios contribuintes e participantes.

Parágrafo segundo - Entende-se com em pleno gozo de seus direitos o sócio que esteja em dia com o cumprimento de seus deveres estatutários.

Art. 18º - O associado Pessoa Jurídica será representado por sócio da empresa ou representante devidamente credenciado.

Parágrafo único. A pessoa física ou jurídica, inscrita na categoria de sócio contribuinte, terá direito a apenas um voto, independentemente do número de seus representantes, em razão da natureza unitária da representação.

Art. 19º - São deveres dos sócios:

- A) exercer os cargos ou comissões para os quais foram eleitos ou indicados;
- B) aceitar os mandatos e encargos que lhe forem conferidos pela Entidade;









- C) cumprir fielmente este Estatuto, o Regimento Interno e os Regulamentos Gerais dos Departamentos e normas dos serviços de utilidade mantidos pela ACIASB, bem como acatar as deliberações dos órgãos diretivos e deliberativos da Entidade;
- D) colaborar para a completa realização dos objetivos sociais desta Entidade;
- E) pagar, pontualmente, as contribuições sociais;
- F) zelar pela existência, objetivos e prestígio da ACIASB;
- G) comparecer às Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Entidade;
- H) zelar pela conservação e manutenção do patrimônio social.

Parágrafo único - As prerrogativas previstas pela alínea "A" e "B" são privativas para sócios contribuintes e participantes.

SEÇÃO IV **DA SUSPENSÃO, ELIMINAÇÃO E REFILIAÇÃO DO SÓCIO**

Art.20º - Constituem motivos de suspensão dos direitos de sócios, a critério da Diretoria:

- A) falta de pagamento de (3) mensalidades;
- B) a infração ao Estatuto, ao regimento interno, e as decisões dos órgãos deliberativos da Entidade;
- C) transgredir normas estatutárias, regulamentares ou decisões de órgãos ou de dirigentes da ACIASB;
- D) ofender, caluniar, difamar ou injuriar, em público ou em reunião, qualquer membro da diretoria ou integrante de comissão ou de grupo de trabalho, quando em função, ou em matéria relacionada com a investidura do ofendido;
- E) referir-se, por escrito ou verbalmente, de forma pejorativa, ofensiva ou depreciativa, a Diretor ou integrante de qualquer dos órgãos da estrutura organizacional da Entidade;
- F) se contrapor, sem motivo relevante, de cumprir seus deveres e obrigações para com a Entidade;

Parágrafo Único – A sanção de penalidade disposta na alínea "A" será anulada quando da regularização e cumprimento das normas estabelecidas neste Estatuto.

Art.21º - Constituem motivos de Eliminação dos sócios, depois de exercido o direito de defesa, a critério da Diretoria Geral e de conformidade com este Estatuto:

- A) a condenação em processo de crime falimentar;
- B) condenação em crime doloso por sentença transitada em julgado;
- C) falta de pagamento de (6) mensalidades;
- D) prática de atos contrários aos interesses da Entidade, prejudicando-a por qualquer forma ou comportamento incompatível com moral e os bons costumes;
- E) perder quaisquer das condições essenciais à admissão no quadro social.

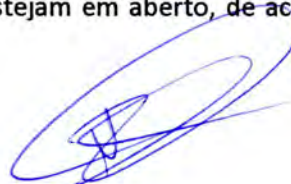
Parágrafo Único – A sanção de penalidade disposta na alínea "C" será anulada quando da regularização e cumprimento das normas estabelecidas neste Estatuto, nos termos do art. 23º.

Art.22º - Da decisão da Diretoria Geral caberá recurso, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, por escrito para o Conselho Superior, que deliberará no prazo de 30 (trinta) dias.

Art.23º - Caberá à Diretoria Geral analisar os requerimentos de refiliação de sócios, mediante os seguintes critérios:

Parágrafo Primeiro – Atender todos os requisitos estabelecidos nas Seções II e III deste Estatuto.

Parágrafo Segundo – Pagar as contribuições sociais que estejam em aberto, de acordo com as normas e regimento interno da Entidade.



Parágrafo Terceiro – A sanção poderá ser aplicada ao infrator primário, mas a reincidência agravará sempre a penalidade.

CAPITULO III DOS ÓRGÃOS DA ENTIDADE

Art.24º- A direção da Associação Comercial Industrial e Agrícola de Senhor do Bonfim será exercida pelos seguintes órgãos:

- A) a Assembleia Geral
- B) a Diretoria Geral
- C) a Diretoria Executiva
- D) o Conselho Fiscal

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 25º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Entidade e se constituirá pela reunião dos sócios, contribuintes e participantes em dia com as contribuições mensais, e em pleno gozo dos seus direitos estatutários (art. 7º §3º, 4º e 5º)

Art.26º- A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente no mês de março e em caráter extraordinário, quando for necessário, mediante convocação do seu presidente ou, ainda a requerimento fundamentado e assinado, pelo menos, por 20 % (vinte por cento) dos sócios inscritos e em pleno gozo de seus direitos, e observados os seus deveres estatutários.

Parágrafo Único – Para a instalação da Assembleia Extraordinária quando convocada a pedido de um grupo de sócios é necessário o “quórum” exigido pelo artigo 29º e da presença de 50% (cinquenta por cento) dos signatários do requerimento conforme artigo 16º letra L.

Art.27º- A Convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será feita, com antecedência mínima de 10 (dez) dias através de Edital, afixada no mural da entidade e em locais públicos da cidade e comunicada por escrito a todos os associados através de circular, da qual conste a indicação do dia, hora e local da reunião e o resumo da ordem-do-dia, exceto na condição de eleições.

Parágrafo Único - Nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias somente poderão ser tratados os assuntos que deram origem a sua convocação.

Art.28º - As Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias, deliberarão em primeira convocação com a presença, no mínimo, de 50% (cinquenta por cento) mais um dos sócios inscritos em pleno gozo de seus direitos, e observados seus deveres estatutários e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número.

§1º - As votações serão, normalmente, por aclamação ou a requerimento de qualquer dos sócios presentes pela assembleia, poderão ser por votação aberta ou por escrutínio secreto. Em caso de eleição, com apresentação de apenas uma chapa a eleição será por aclamação, caso não haja nenhuma objeção dos sócios presentes.

§2º - para as deliberações da Assembleia Geral serão adotados os critérios de maioria de votos dos presentes no momento da votação.

Art.29º - Cada sócio, na Assembleia Geral, terá direito a um voto, permitindo-se o voto por procuração pública, desde que o procurador pertença ao quadro social e represente apenas um sócio, observando o









dispositivo nos artigos da Seção III, Capítulo II. A procuração deverá ser protocolada na Secretaria da Entidade até três dias antes do início da Assembleia Geral, devido à necessidade da comprovação da sua autenticidade e pleno gozo dos direitos do representado.

Parágrafo único – Se o sócio tiver mais de uma empresa pertencente ao quadro social da entidade, este poderá representar voto de cada uma delas, sendo que deverá comprovar através do contrato social a sua representatividade na condição de proprietário.

Art.30º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente em exercício ou, em caso de impedimento deste, qualquer diretor indicado pelo presidente e será secretariada por sócios designados pelo Presidente na abertura dos trabalhos.

Art.31º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada anualmente no mês de março, para discutir e aprovar o relatório e as contas do exercício de atividades da Entidade apresentado pelo Presidente, em nome da Diretoria-Geral, com o parecer do Conselho Fiscal sobre as contas e balanço, e o orçamento do exercício seguinte e eleger, se for o caso, os administradores integrantes dos órgãos gestores e deliberativos da entidade e seu Conselho Fiscal.

Art.32º - São atribuições da Assembleia Geral:

- a) resolver em definitivo sobre todas as propostas que lhes forem submetidas pela Diretoria Geral, ou por sócios, na forma do artigo 29º e seus parágrafos;
- b) alterar ou modificar este Estatuto;
- c) decidir sobre a extinção, fusão ou transformação da Entidade, na forma do artigo 76º deste Estatuto;
- d) deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis, mediante proposta da maioria da Diretoria Geral;
- e) julgar recursos contra atos ou deliberações da Diretoria Geral, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou de seu Presidente;
- f) autorizar a tomada de empréstimos amortizáveis com os recursos da Entidade com garantia dos seus bens, Junto com a Diretoria Geral;
- g) eleger os administradores, 3 (três) membros do Conselho Fiscal e os respectivos suplentes;
- h) destituir os administradores e os conselheiros;
- i) aprovar as contas e balanços dos exercícios findos;
- j) aprovar projetos de interesse da classe;
- k) analisar e discutir sobre os casos omissos deste Estatuto;
- l) sobrestar o funcionamento da Diretoria Geral ou do Conselho Fiscal ou de ambos, no caso de descumprimento e de grave violação estatutárias, de discórdias internas que perturbem ou impeçam o livre exercício das atividades da Associação Comercial Industrial e Agrícola de Senhor do Bonfim e de dilapidação ou malversação do patrimônio social. Designando uma Junta Administrativa composta por 05 (cinco) sócios contribuintes, em dias com suas obrigações, sendo pelo menos um membro da Diretoria Executiva, para substituí-los provisoriamente, até a apuração de julgamento dos fatos apontados, após o que poderá ser prorrogada a sua permanência ou será efetivada a convocação de nova eleição nos termos deste Estatuto. Sendo que as deliberações, desta natureza, serão tomadas por maioria de votos, considerando-se, todavia, impedido de votar aquele que estiver sendo julgado por atos de sua responsabilidade.

Parágrafo Primeiro - Para as deliberações a que se referem as alíneas "B", "C", "F" e "H", do artigo 33º é exigido a aprovação de 3/4 (três quartos) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em segunda convocação, sem a maioria absoluta dos associados e em terceira convocação com o quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo Segundo - se a ação provocada pela alínea "H" deste artigo destituir além do número de suplentes poderá o presidente da entidade indicar representantes para ocupar as vagas através de encaminhamento e análise pela Assembleia Geral que emitirá parecer no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Terceiro – Nos casos de vacância da Diretoria Geral, a presidência da entidade será assumida interinamente pelo presidente da Assembleia Geral, que imediatamente convocará novas eleições.

Parágrafo Quarto - se a ação provocada pela alínea "H" destituir o presidente da entidade, a presidência da entidade será assumida pelo vice-presidente da Diretoria Geral.

Parágrafo Quinto – A Assembleia Geral deliberará com a metade mais um dos sócios, em primeira convocação, e em segunda e última convocação, meia hora depois, com qualquer número de sócios, para:

- a) o exame e a apreciação de assunto específico e urgente, quando o Presidente ou a Diretoria não atender, no prazo de 8 (oito) dias, o pedido de convocação, devidamente fundamentado, apresentado por associados, conforme o artigo 27º;
- b) para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) para julgamento das contas da ACIASB;
- d) para deliberar sobre quaisquer assuntos ou propostas da Diretoria não constantes das alíneas anteriores;

Parágrafo Sexto – A Assembleia Geral deliberará com a metade mais um dos sócios para autorizar aquisição de bens ou serviços com oneração de receita futura, alienação e oneração de bens imóveis, com valor superior a 3 (três) vezes a média da receita bruta auferida nos últimos três meses.

SEÇÃO III DA DIRETORIA-GERAL

Art.33º - A Diretoria-Geral é o órgão responsável para gerir a Associação Comercial e deliberar sobre assuntos de interesse da entidade e da classe empresarial, é integrada por sócios eleitos conforme rege este Estatuto nos termos dos artigos 7º parágrafo §3, §4 e artigos 16º e 17º e seus parágrafos, e é constituída pelos seguintes membros:

- 1) Presidente
- 2) Vice-Presidente
- 3) Diretor Secretário
- 4) Diretor Tesoureiro
- 5) Diretor de Comércio
- 6) Diretor de Industria
- 7) Diretor de Agronegócio
- 8) Diretor do CMEC
- 9) Diretor do CJOE
- 10) Diretor de Marketing
- 11) Diretor Jurídico
- 12) Diretor Contábil
- 13) Diretor de Relações Públicas
- 14) Diretor de Patrimônio e Eventos
- 15) Diretor de Projetos e Serviços

Art. 34º - A Diretoria-Geral somente funcionará e deliberará com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros, e para suas decisões será adotado o critério de maioria de votos dos presentes no momento da votação, em caso de empate caberá ao presidente o voto de qualidade.

Art.35º - Compete a Diretoria Geral;

- a) administrar as rendas e bens da entidade;
- b) constituir novas diretorias complementares, comissões permanentes e provisórias para apoiar a representação e atividades da Associação;

- c) aplicar penalidades a sócios, conformes o disposto nos artigos 20º, nas alíneas "B", "C", "D", "E" e "F", artigo 21º, nas alíneas "A", "B", "D" e "E";
- d) fixar as contribuições sociais, mediante proposta aprovada pelos seus membros;
- e) Criar, ampliar e extinguir órgãos da administração e de prestação de serviços, inclusive de proteção ao crédito, e outros;
- f) apresentar a Assembleia Geral Ordinária, por intermédio do Presidente, o relatório, contas e balanço de cada exercício com o parecer do Conselho Fiscal;
- g) organizar entre os membros da Diretoria ou do quadro social, para indicação pelo Presidente da Entidade, listas para preenchimento de cargos de representação classista e comissões, em quaisquer órgãos da administração pública ou privada, como representantes da Entidade;
- h) Executar e fazer executar as deliberações da Assembleia Geral;
- i) apresentar, semestralmente ao Conselho Fiscal, na forma prescrita neste estatuto, balancetes de verificação e anualmente o balanço e a prestação de contas;
- j) conceder licença a qualquer de seus membros, por tempo nunca superior a três (3) meses;
- k) dirigir as atividades e os trabalhos da entidade;
- l) aprovar a admissão de sócios conforme disposto na Seção II e III;
- m) aprovar a refiliação de sócios de acordo com os requisitos prescritos no artigo 23º;
- n) admitir, suspender e demitir empregados, assim como fixar-lhes salários e qualificações;
- o) normatizar regimentos internos e decisões dos órgãos deliberativos.

SUB-SEÇÃO I DO PRESIDENTE

Art.36º - Compete ao Presidente:

- A) dirigir a Entidade, cumprido e fazendo cumprir este Estatuto, o regimento interno e as decisões dos órgãos deliberativos;
- B) representar a Entidade, ativa e passivamente, judicial extrajudicialmente;
- C) representar a Entidade junto a órgãos governamentais e entidades das classes empresariais;
- D) convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, da Diretoria Geral, Diretoria Executiva, exercendo o voto de qualidade, em caso de empate;
- E) apresentar até o dia 15 de março de cada ano, a Assembleia Geral Ordinária, em nome da Diretoria Geral, o relatório, contas e balanço do último exercício, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;
- F) Solucionar os casos de urgência, determinando as providencias que julgar convenientes e levando-as ao conhecimento do órgão competente;
- G) assinar as atas das reuniões e as correspondências oficiais da Entidade;
- H) nomear, promover, conceder licenças suspender e desligar funcionários, bem como contratar quaisquer serviços permanentes ou eventuais;
- I) constituir comissões Especiais quando necessário, indicando-lhes o Presidente;
- J) constituir, se julgar conveniente, procurador "ad judicia" ou "ad negotia", mediante instrumento público ou privado, renovável a cada ano, com poderes específicos, observados os dispositivos deste Estatuto;
- K) distribuir a Diretoria-Geral suas respectivas atribuições, podendo, a qualquer tempo, quando julgar conveniente, promover modificações nessa disposição;
- L) Comparecer às reuniões de diretoria;
- M) assinar, juntamente com o Diretor Tesoureiro, cheques e quaisquer títulos ou documentos dos quais resultem responsabilidade pecuniária para a Associação e planilhas de pagamento de ordens bancárias;

SUB-SEÇÃO II DO VICE-PRESIDENTE

Art.37º - Compete ao Vice-Presidente:

- A) cooperar com Presidente no exercício de suas atribuições;
- B) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- C) receber delegação de poderes do Presidente;
- D) designar o Diretor Secretario no caso de sua falta ou impedimento para substituí-lo na Presidência, quando da sua interinidade na mesma.

SUB-SEÇÃO III DO DIRETOR SECRETÁRIO

Art.38º – Compete ao Diretor Secretario:

- A) estar presente em reuniões, eventos e outras convocações sempre que solicitado;
- B) Secretariar as reuniões da Diretoria-Geral; Executiva, lavrando as respectivas atas;
- C) substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- D) cooperar com o Presidente no exercício de atribuições que lhe forem delegadas;
- E) executar as tarefas relativas ao processo eleitoral da Entidade, que são discriminadas neste Estatuto;
- F) Supervisionar os serviços de secretaria, assinando os expedientes da Entidade;
- G) Manter em dia as correspondências e em perfeita ordem e sob sua guarda os arquivos, papéis e documentos da entidade.

SUB-SEÇÃO IV DO DIRETOR TESOUREIRO

Art.39º - Compete ao Diretor Tesoureiro

- A) estar presente em reuniões, eventos e outras convocações sempre que solicitado;
- B) Cooperar com o Presidente no exercício de suas atribuições;
- C) executar as demais atribuições constantes de Regimento Interno;
- D) Supervisionar os serviços da tesouraria, contabilidade e caixa;
- E) assinar, juntamente com o presidente, balanço anual, balancetes mensais e a proposta orçamentária;
- F) receber e ter sob sua guarda os valores recebidos referentes às contribuições sociais, aplicando-os de acordo com as deliberações da Diretoria-Geral;
- G) promover a arrecadação regular das contribuições dos associados e demais receitas da Associação;
- H) acompanhar e controlar a inadimplência dos associados, aplicando-lhes as disposições estabelecidas neste estatuto;
- I) expedir regularmente os avisos de cobrança, notificando a Diretoria-Geral, de três em três meses sobre os sócios em atraso;
- J) recolher a bancos o saldo que houver em seu poder;
- K) assinar, juntamente com Presidente, cheques e quaisquer títulos ou documentos dos quais resultem responsabilidades pecuniárias para a Associação e planilhas de pagamento de ordens bancárias;
- L) efetuar o pagamento de todas as despesas autorizadas, depois de verificar a sua exatidão;
- M) abrir contas, quando autorizado pelo presidente, em estabelecimentos bancários e depositar valores;
- N) escriturar ou fazer escriturar, os livros contábeis apresentando-os ao presidente;
- O) apresentar ao presidente o movimento financeiro mensal e relação por categoria de sócios admitidos e excluídos;
- P) organizar os balanços e demonstrativos anuais das contas de receitas e despesas e inclusive da situação patrimonial da Associação e apresentar ao Conselho fiscal por intermédio do Presidente;

SUB-SEÇÃO V DO DIRETOR DE COMÉRCIO

Art.40º – Compete ao Diretor de Comércio:

- A) estar presente em reuniões, eventos e outras convocações sempre que solicitado;
- B) Comparecer aos eventos ligados ao setor de comércio;
- C) Empreender ações no sentido de desenvolver o setor de comercio;
- D) receber delegação de poderes do Presidente para assuntos inerentes a área de comércio;

**SUB-SEÇÃO VI
DO DIRETOR DE INDÚSTRIA**

Art.41º – Compete ao Diretor de Indústria:

- A) estar presente em reuniões, eventos e outras convocações sempre que solicitado;
- B) cooperar com o Presidente no exercício de suas atribuições;
- C) comparecer aos eventos ligados ao setor de indústria;
- D) receber delegação de poderes do Presidente para assuntos inerentes a área da Indústria;
- E) Empreender ações no sentido de desenvolver o setor de indústria.

**SUB-SEÇÃO VII
DO DIRETOR DE AGRONEGÓCIO**

Art.42º – Compete ao Diretor de Agronegócio:

- A) estar presente em reuniões, eventos e outras convocações sempre que solicitado;
- B) cooperar com o Presidente no exercício de suas atribuições;
- F) comparecer aos eventos ligados ao setor de Agronegócio;
- G) receber delegação de poderes do Presidente para assuntos inerentes a área do Agronegócio;
- H) Empreender ações no sentido de desenvolver o setor do Agronegócio.

**SUB-SEÇÃO VIII
DA DIRETORA DO CMEC**

Art.43º – Compete a Diretora do CMEC:

- a) estar presente em reuniões, eventos e outras convocações sempre que solicitado;
- b) cooperar com o Presidente no exercício de suas atribuições;
- c) comparecer aos eventos ligados a cultura e ao empreendedorismo feminino;
- d) receber delegação de poderes do Presidente para assuntos inerentes a cultura e ao empreendedorismo feminino;
- e) Empreender ações no sentido de desenvolver o setor da cultura e do empreendedorismo feminino.

**SUB-SEÇÃO IX
DO DIRETOR DO CJOE**

Art.54º - Compete ao Diretor do CJOE:

- a) estar presente em reuniões, eventos e outras convocações sempre que solicitado;
- b) cooperar com o Presidente no exercício de suas atribuições;
- c) comparecer aos eventos ligados a cultura e ao empreendedorismo dos Jovens;

- d) receber delegação de poderes do Presidente para assuntos inerentes a cultura e ao empreendedorismo dos jovens;
- e) Empreender ações no sentido de desenvolver o setor da cultura e do empreendedorismo dos Jovens.

SUB-SEÇÃO X DO DIRETOR DE MARKETING

Art.45º – Compete ao Diretor de Marketing:

- A) planejar e elaborar planos estratégicos de publicidade e propaganda, com o objetivo de motivar e trazer melhorias aos associados;
- B) organizar e acompanhar pesquisas de mercado voltadas à solução de problemas apresentados ou levantados pelas diversas áreas da Associação;
- C) apoiar na realização de pesquisa anual de satisfação dos associados;
- D) supervisionar e assessorar os trabalhos de publicidade, junto à agência de propaganda e o encaminhamento dos trabalhos para aprovação da Diretoria;
- E) (Excluir) convocar reuniões periódicas;
- F) receber delegação de poderes do Presidente para assuntos inerentes a área de marketing, de eventos e relacionamento com a comunidade, parceiros e autoridades;
- G) coordenar as campanhas e promoções desenvolvidas pela entidade;
- H) Estabelecer diálogo com a comunidade, através da propaganda, divulgando as ações e promovendo o contínuo aprimoramento da imagem da Associação.

SUB-SEÇÃO XI DO DIRETOR JURÍDICO

Art.46º – Compete ao Diretor Jurídico:

- A) Assistência jurídica consultiva: deve prestar consultoria jurídica à associação em todas as áreas do direito, como direito civil, direito comercial, direito trabalhista, direito tributário e direito administrativo;
- B) Elaboração de contratos e acordos: deve elaborar contratos e acordos que sejam adequados aos interesses da associação;
- C) Defesa judicial: deve representar a associação em juízo em caso de litígio.
- D) Orientação aos associados: deve orientar os associados da associação sobre seus direitos e obrigações;
- E) Participar de eventos e palestras sobre temas jurídicos;
- F) estar presente em reuniões, eventos e outras convocações sempre que solicitado.

SUB-SEÇÃO XII DO DIRETOR CONTÁBIL

Art.47º – Compete ao Diretor Contábil:

- a) Gerenciamento contábil: deve gerenciar as atividades contábeis da associação, garantindo que as operações financeiras sejam registradas de forma adequada e que as demonstrações financeiras sejam elaboradas de acordo com as normas contábeis vigentes;
- b) Assessoramento fiscal: deve assessorar a associação em questões fiscais, como a apuração de tributos e o cumprimento das obrigações tributárias;
- c) Controle financeiro: deve controlar as finanças da associação, garantindo que os recursos sejam utilizados de forma eficiente e eficaz;
- d) Auditoria interna: pode ser responsável pela auditoria interna da associação, avaliando a adequação dos controles internos e a confiabilidade dos registros contábeis;

- e) Participar de eventos e palestras sobre temas jurídicos;
- f) estar presente em reuniões, eventos e outras convocações sempre que solicitado.

SUB-SEÇÃO XIII DO DIRETOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS

Art.48 – Compete ao Diretor de Relações Públicas:

- a) Planejamento e execução de estratégias de comunicação: deve planejar e executar estratégias de comunicação que promovam a imagem da associação e que atendam aos seus objetivos estratégicos;
- b) Gestão de relacionamentos: deve gerenciar os relacionamentos da associação com seus stakeholders, como associados, clientes, fornecedores, governo e imprensa;
- c) Criação de conteúdo: deve criar conteúdo relevante e envolvente que promova a associação e que atenda aos seus públicos-alvo em parceria com o Diretor de Marketing;
- d) Gestão de crises: deve estar preparado para gerenciar crises de comunicação, garantindo que a associação responda de forma eficaz e oportuna;
- e) Participar de eventos e palestras sobre temas jurídicos;
- f) estar presente em reuniões, eventos e outras convocações sempre que solicitado.

SUB-SEÇÃO XIV DO DIRETOR DE PATRIMÔNIO

Art.49º – Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) Planejamento e gestão do patrimônio: deve planejar e gerenciar o patrimônio da associação, garantindo que ele seja utilizado de forma eficiente e eficaz;
- b) Controle do patrimônio: deve controlar o patrimônio da associação, garantindo que ele esteja devidamente registrado e que suas condições de uso sejam adequadas;
- c) Manutenção do patrimônio: deve garantir a manutenção do patrimônio da associação, evitando danos e deterioração
- d) Renovação do patrimônio: deve planejar a renovação dos bens da associação, garantindo que ele esteja sempre atualizado e em boas condições de uso.
- e) Participar de eventos e palestras sobre temas jurídicos;
- f) estar presente em reuniões, eventos e outras convocações sempre que solicitado.

SUB-SEÇÃO XV DO DIRETOR DE PROJETOS

SEÇÃO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.50º - A Diretoria-Executiva é um órgão formado por membros eleitos para compor a Diretoria Geral, sendo responsável pela supervisão e acompanhamento da execução de ações específicas da Entidade e é composta pelos seguintes membros:

1. Presidente
2. Vice-Presidente
3. Secretário
4. Tesoureiro
5. Diretor de Relações Públicas
6. Diretor Jurídico
7. Diretor Contábil

SUB-SEÇÃO I
ÁREA DE DESENVOLVIMENTO LOCAL

Art. 51º - Compete ao Presidente da diretoria geral assumir essa pasta da Diretoria de Desenvolvimento Local:

- A) Estar presente em reuniões, eventos e outras convocações sempre que solicitado;
- C) Acompanhar o andamento dos conselhos municipais, os quais, a entidade possui representantes;
- E) Manter a Diretoria Geral informada através de relatório nas reuniões a respeito do andamento dos conselhos;
- D) Manter contato com entidades públicas e privadas com relação à implantação de projetos que visem o desenvolvimento local;
- E) receber delegação de poderes do Presidente para assuntos inerentes a área de desenvolvimento local;
- F) Criar mecanismos através de parcerias que visem o benefício social da comunidade.
- G) interagir junto ao poder público a fim de buscar soluções de interesse da comunidade empresarial, bem como do município.

SUB-SEÇÃO II
ÁREA DE EXPANSÃO SOCIAL

Art.52º - Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Geral assumir essa pasta da Diretoria de Expansão Social:

- A) estar presente em reuniões, eventos e outras convocações sempre que solicitado;
- B) Supervisionar e acompanhar o Departamento de Expansão Social e órgãos da Administração da Associação;
- C) Supervisionar o quadro social da Entidade procurando juntamente à Diretoria de Marketing, fazer campanhas com o objetivo de manter e aumentar o número de sócios;
- D) representar a Associação nos seus atos externos, quando designado pela Presidência;
- E) fazer levantamento de necessidades junto aos associados;
- F) manter intercâmbio com as demais associações comerciais e industriais, federações e demais entidades afins;
- G) manter intercâmbio com órgãos do município, Estado e União, no intuito de trazer benefícios para a entidade e os associados;
- H) analisar e encaminhar relatórios periódicos de assistência aos associados à Diretoria-Geral.

SUB-SEÇÃO III
ÁREA COMERCIAL

Art.53º - Compete ao Diretor de Comércio, da Diretoria Geral assumir a pasta da Diretoria Comercial:

- A) estar presente em reuniões, eventos e outras convocações sempre que solicitado;
- B) promover treinamento dirigido aos associados ou aos seus empregados, assim como, toda e qualquer promoção de ordem sociocultural, recreativa e esportiva;
- C) representar a Associação nos seus atos externos, quando designado pela Presidência;
- D) avaliar os serviços prestados pela entidade;
- E) analisar a viabilidade de novos serviços aos associados levando em consideração as necessidades e as demandas do mercado;
- F) implantar serviços atendendo aos diversos segmentos do quadro social;
- G) manter intercâmbio com instituições públicas e privadas, estabelecendo parcerias e/ou convênios no intuito de implantar novos serviços aos associados

**SUB-SEÇÃO IV
ÁREA DE CAPACITAÇÃO**

Art. 54º - Compete ao Vice-Presidente da diretoria geral assumir a pasta da Diretoria de Capacitação:

- A) estar presente em reuniões, eventos e outras convocações sempre que solicitado;
- B) intensificar ações junto a entidades públicas e privadas com objetivo de firmar parcerias visando à realização de ações de capacitação para a classe empresarial;
- C) planejar ações que visem o desenvolvimento de programa contínuo de capacitação para a classe empresarial através de cursos, palestras e treinamentos;
- D) acompanhar o desenvolvimento de atividades inerentes ao programa de capacitação para a classe empresarial;
- E) realizar semestralmente reuniões com entidades parceiras, a fim de viabilizar novas ações de capacitação;
- F) acompanhar a coordenação do setor responsável pela realização das capacitações;
- G) manter a Diretoria Geral informada sobre a realização das ações de Capacitação;
- H) representar a Associação nos seus atos externos, quando designado pela Presidência e quando for de interesse de sua área de atuação;
- I) receber delegação de poderes do Presidente ou para assuntos inerentes a área de capacitação;
- J) promover capacitação para diretores e colaboradores, objetivando o aprimoramento das ações realizadas pela entidade.

**SUB-SEÇÃO V
ÁREA DE ASSUNTOS JURIDICOS**

Art.55º - Compete ao Diretor Jurídico da diretoria geral assumir a pasta da Diretoria de Assuntos jurídicos:

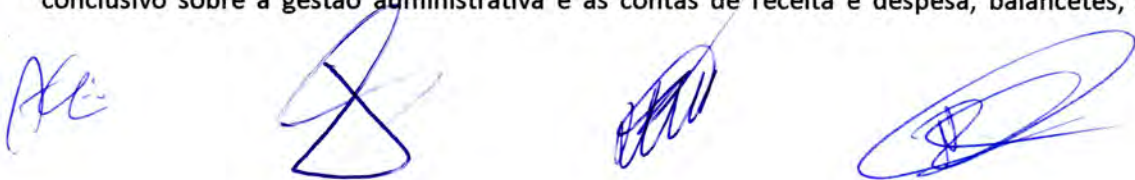
- A) Defender a entidade em qualquer situação de cunho jurídico;
- A) estar presente em reuniões, eventos e outras convocações sempre que solicitado;
- B) Prestar consultoria jurídica à Entidade;
- D) Em caso de contratação de assessoria deve oferecer descontos especiais de valores de mercados dos serviços prestados a esta entidade e dos seus associados;
- E) Orientar a Diretoria-Geral na condução dos trabalhos, a fim, de evitar decisões que possam causar prejuízos posteriores à entidade;
- I) receber delegação de poderes do Presidente para assuntos inerentes a área de assuntos jurídicos;
- G) representar a Associação nos seus atos externos, quando designado pela Presidência;

**SEÇÃO V
DO CONSELHO FISCAL**

Art.56º - O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador e auditor da entidade nos termos deste estatuto e compõe-se de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, eleitos conjuntamente com a Diretoria-Geral, pelo mesmo período, podendo os mesmos serem reeleitos.

Art.57º - Compete ao Conselho Fiscal:

- A) examinar as contas, balancetes, registros, estado do caixa e demais documentos de caráter financeiro e patrimonial, da Entidade;
- B) examinar anualmente, o balanço contábil e a prestação de contas da Diretoria-Geral, emitindo parecer conclusivo sobre a gestão administrativa e as contas de receita e despesa, balancetes, balanço geral e

 Four handwritten signatures in blue ink are located at the bottom of the page.

demonstrativo de receitas e despesas do último exercício social, encaminhando ao presidente da entidade parecer até o último dia útil de fevereiro;

- C) as deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria de votos e consignadas em termo próprio;
- D) examinar os livros de contabilidade e sugerir à Diretoria Geral a adoção de medidas destinadas ao aperfeiçoamento dos serviços;
- E) representar à Assembleia Geral quanto a quaisquer irregularidades porventura verificadas na execução orçamentária ou nas contas da Diretoria-Geral;
- F) reunir ordinariamente até o vigésimo dia de cada mês subsequente, examinando os livros atas e documentos da entidade, emitindo parecer formal e conclusivo sobre a sua avaliação;
- G) reunir, sempre que convocado, para opinar sobre assuntos que lhe forem submetidos pelos órgãos deliberativos da Entidade;
- H) realizar, a qualquer tempo, a auditoria do patrimônio social e desempenho administrativo se, a seu critério, verificar substanciais variações patrimoniais, fora do padrão administrativo da Entidade, emitindo laudo circunstanciado e conclusivo;
- I) realizar a fiscalização permanente do ingresso de recursos e a aplicação da receita, orçamentária e extraorçamentária, emitindo parecer;
- J) convocar a Assembleia Geral, se a Diretoria, em caso de omissão do Presidente, não a convocar até o dia da prestação de contas, para julgamento das contas do último exercício (art. 32º)

Art.58º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal, em caso de impedimento, renúncia, falecimento ou perda de mandato serão substituídos pelos suplentes, na ordem de antiguidade no quadro social.

CAPITULO IV DA ELEIÇÃO E POSSE

Art.59º - As eleições para o cargo da Diretoria Geral e Conselho Fiscal e seus suplentes será realizada no final do 2º Ano de mandato, entre os dias 01 e 20 de fevereiro.

Parágrafo Único – o mandato, bienal, iniciar-se-á sempre no primeiro dia do mês de abril do mês subsequente a realização das eleições e terminar-se-á no trigésimo primeiro dia do mês de março.

Parágrafo Segundo – A posse se dará no primeiro dia útil do mês subsequente a realização das eleições.

Art.60º - A fixação da data das eleições da Diretoria Geral, do Conselho Fiscal e de seus suplentes será feita na forma do artigo 35º deste estatuto.

Art.61º - Fixada a data das eleições, pela diretoria geral, se fará publicar editais, mediante ampla publicação, através de correspondência eletrônica para os associados e/ou publicação em jornal de circulação local e afixação do edital no mural da entidade e em locais públicos da cidade.

Parágrafo Único – O edital de convocação deverá ser emitido pelo Presidente da Assembleia Geral no prazo de 30 dias antes da data das eleições.

Art.62º - Poderão integrar as chapas da Diretoria Geral (exceto o cargo de Presidente), do Conselho Fiscal e suplentes, os sócios quites com a Tesouraria da Entidade com mínimo (12) doze meses de associados e inscritos no quadro e em pleno gozo de seus direitos, observados os seus deveres estatutários e de acordo com artigo 4º e seus parágrafos.

Parágrafo Único - Para o cargo de Presidente da chapa da Diretoria da ACIASB, o candidato deverá atender as seguintes condições de elegibilidade:



- a) estar associado à entidade há mais de (24) vinte e quatro meses e ter participado como diretor em mandatos anteriores, observados os seus deveres estatutários e de acordo com artigo 7º e seus parágrafos.

Art. 63º – Para concorrer às eleições será necessário o registro de chapa completa, vedada a inclusão de um mesmo candidato em mais de 1 (uma) chapa.

§1º - Para que seja processado o registro de qualquer chapa, deverá a mesma estar acompanhada da anuência, por escrito, de cada candidato;

§2º - As chapas serão registradas na Secretaria da Entidade, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data das eleições e serão afixadas cópias no mural da sede, podendo estas serem impugnadas 5 (cinco) dias após sua publicação, sendo a impugnação julgada pela Assembleia Geral que terá um prazo de 5 (cinco) dias para emitir parecer;

§3º - Os membros da Diretoria-Geral e Conselho Fiscal poderão ser reeleitos apenas uma vez, desde que, tenham cumprido integralmente todas as exigências dos seus mandatos.

Art.64º - Cada sócio votará em uma das chapas completas, previamente registrada.

Art.65º – No processo eleitoral serão obedecidas as seguintes normas:

- a) cada Mesa Eleitoral será constituída de cinco (cinco) sócios, todos serão comunicados através de correspondência nominal da sua indicação no prazo de até 5 (cinco) dias antes do processo eleitoral, sendo 3 (três) efetivos e 2 (dois) suplentes, a mesa será presidida pelo membro escolhido entre seus componentes;
- b) havendo algum impedimento na participação dos indicados, este deverão comunicar por escrito à Diretoria Geral 24 (vinte e quatro) horas antes da data das eleições;
- c) ao Presidente da Mesa Eleitoral e aos dois mesários ou aos seus respectivos Suplentes, será entregue todo o material necessário ao seu funcionamento;
- d) a falta de qualquer membro da mesa eleitoral, determinará a instalação com os suplentes, e na falta destes, caberá à Assembleia Geral designar, dentre os sócios presentes, os integrantes da mesa;
- e) A votação acontecerá no dia, local e hora devidamente divulgados mediante ampla publicação, através de correspondência para os associados e/ou publicação em jornal de circulação local e afixação no mural da entidade e deverá se iniciar às 9:00 horas e finalizando às 17:00 horas;
- f) Apresentando-se à mesa para votar, o eleitor, após a identificação, assinará a folha de votação e receberá uma sobrecarta, rubricada pelo Presidente da Mesa Eleitoral e pelos mesários, exercendo a seguir o seu direito de voto.

Parágrafo Único - Poderão funcionar fiscais junto às Mesas Eleitorais, indicados pelas chapas, que os credenciarão para tal fim, por escrito e com firma reconhecida, podendo cada chapa indicar até 2 (dois) fiscais, sócios da Entidade, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art.66º - O sócio que, por qualquer motivo, estiver impedido de comparecer as eleições, poderá constituir procurador, observado o disposto no artigo 27º.

Parágrafo Único – As procurações que deverão ser públicas, serão protocoladas na Secretaria da Entidade, até 2 (dois) dias antes das eleições.

Art.67º- Esgotado o prazo para recebimento de votos, cada mesa procederá publicamente a sua apuração, lavrando-se a respectiva ata, tendo, antes o cuidado de riscar, à tinta, nas folhas de votação, os espaços destinados às assinaturas dos eleitores que deixaram de comparecer.

- §1º** - Concluída a apuração, o Presidente de cada Mesa Eleitoral, se mais de uma houver funcionando, anunciará o resultado obtido na sua e consultará os presentes se têm qualquer impugnação a opor à apuração, tudo sendo registrado na respectiva ata;
- §2º** - Não havendo impugnação, serão anunciados pela Assembleia Geral os resultados finais da eleição proclamando, a seguir, eleitos os mais votados;
- §3º** - Em caso de empate, serão proclamados eleitos os componentes da chapa cujo Presidente seja o mais antigo no quadro de associados;
- §4º** - Findos os trabalhos eleitorais, todos os documentos serão entregues, para o arquivo, ao Diretor Secretário da Entidade, onde permanecerão por dois anos.

Art.68º - Qualquer impugnação somente poderá ser recebida pela Mesa Eleitoral se formulada por escrito, antes da lavratura da ata dos trabalhos, indicando a impugnação dos atos ou fatos, bem como, os seus fundamentos legais, devendo ser assinado pelo candidato ao cargo de Presidente da respectiva chapa.

§1º- Recebida a impugnação, o Presidente da Mesa fará constar da ata, e a encaminhará por despacho, dentro de 24 (vinte quatro) horas ao Presidente da Assembleia Geral, o qual convocará, extraordinariamente, o órgão para julgamento, dentro do prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

§2º- Julgada procedente a impugnação a Assembleia Geral marcará nova eleição, que se realizará dentro de 30 (trinta) dias:

§3º- Na nova eleição será observado o mesmo processo eleitoral da anterior;

§4º- Se julgada improcedente a impugnação, a Assembleia Geral confirmará a proclamação dos eleitos.

Art.69º - A eleição da Diretoria-Geral, do Conselho Fiscal e seus suplentes se fará em cédula única, contendo todas as chapas.

Art.70º – Na Assembleia Geral Ordinária convocada para realização das eleições, não havendo apresentação de mais de uma chapa a eleição se dará por aclamação, se houver objeção de algum sócio presente, a eleição será por cédula. Ocorrerá em primeira convocação às 9:00h (nove horas), em segunda convocação, às 9:15h (nove horas e quinze minutos) e em terceira e última convocação às 19:30h (dezenove horas e trinta minutos), com qualquer número de sócios presentes.

Art.71º - A posse da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á em sessão Solene designada pela Presidência da Assembleia Geral em consonância com a atual diretoria.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E RENDAS

Art.72º - A receita da Entidade será constituída de:

- A) Contribuição dos sócios;
- B) Receita de bens, rendas e haveres adquiridos no exercício de suas atividades, ou por meio de contribuição, subscrição, doação, legado ou subvenção;
- C) Rendas oriundas de publicações no órgão de divulgação da entidade;
- D) Rendas eventuais;
- E) Rendas de títulos de depósitos bancários e de alugueis;
- F) Rendas diversas.

Art. 73º – O patrimônio social da entidade será constituído de:



- A) o mobiliário e instalações, máquinas, motores e utensílios considerados material permanente;
- B) quadros e outros objetos de arte;
- C) os livros que compõem o acervo da Biblioteca;
- D) marcas e patentes devidamente registradas conforme lei;
- E) imóveis com ou sem edificações.

Art.74º - Os bens, rendas e haveres da Entidade somente poderão ser utilizados na consecução de seus objetivos sociais, permitidos a alienação, vinculação ou constituição de ônus, arrendamento, locação e cessão de imóveis, quando necessários à obtenção de recursos para realização de suas finalidades, observados as disposições estatutárias

CAPÍTULO VI

Do exercício social

Art.75º - O exercício social respeitará o ano civil, sendo que todo dia 31 de dezembro de cada ano, serão elaboradas as demonstrações financeiras cabíveis, que serão objetos de aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais, Transitórias e Finais

Art.76º - No caso de dissolução da Entidade, a ser decidida em reunião da Assembleia Geral Extraordinária, pelo voto de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos membros do quadro social, em pleno gozo de seus direitos estatutários, todo o acervo patrimonial, inclusive os livros sociais, serão obrigatoriamente entregues a FACEB - Federação das Associações Comerciais do Estado da Bahia, que os manterá sob sua guarda até que juntamente com a diretoria do momento da dissolução e o Ministério Público do município, transfira para uma outra entidade que represente a classe empresarial na cidade.

Art.77º - A Diretoria poderá criar e manter Distritais na Região, com regulamentação própria aprovada pela Assembleia Geral

Art.78º - Ao sócio ou membro de órgãos da Entidade, quando em reunião, é proibida qualquer manifestação de ordem político partidária, sendo a própria Associação vedada tomar atitude partidária, política ou religiosa.

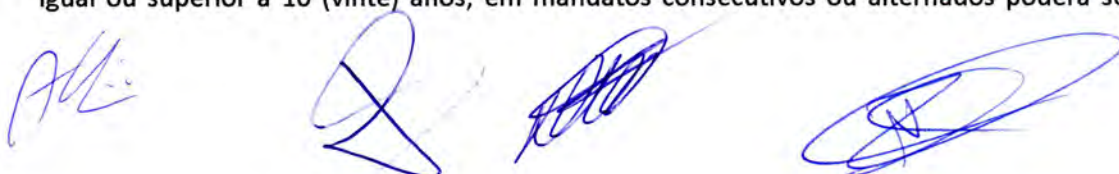
Art.79º - A nenhum membro de órgãos deliberativos e consultivos é permitido fazer ou assinar declarações públicas em nome da Associação Comercial que possam comprometer o nome e contrariar as orientações da Entidade.

Art.80º - A nenhum dos membros da Diretoria-Geral e dos demais órgãos deliberativos e consultivos da Entidade será lícito perceber, sob qualquer forma ou pretexto, remuneração pelo exercício de suas atribuições, ficando, ainda vedada à Entidade a distribuição de lucros, dividendos ou vantagens de qualquer espécie.

Art.81º - No caso de Vacância da Presidência, a Diretoria-Geral, em reunião extraordinária, empossará o novo Presidente para completar o mandato, no caso, o Vice-presidente da Entidade.

Parágrafo único - No caso de vacância da Vice-Presidência, o novo titular será empossado pela Diretoria-Geral dentre um dos suplentes, em reunião extraordinária.

Art.82º- Ao sócio, em virtude de serviços prestados à Entidade no exercício do cargo de Diretor, por tempo igual ou superior a 10 (vinte) anos, em mandatos consecutivos ou alternados poderá ser conferido pela



Presidência, o título de Diretor Emérito, assegurando-se lhe o direito de voz e voto nas reuniões da Diretoria.
(Analisar retroação)

Art.83º - Fica Instituída a "Comenda Terra do Bom Comércio", que será concedida à pessoa que haja prestado relevantes serviços à Entidade, bastando para tanto que um membro da Diretoria-Geral apresente a proposta, que deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos diretores presentes com "quórum" mínimo de 5 (cinco) membros;

Parágrafo Único - Será permitido à Diretoria-Geral a concessão de apenas uma "Comenda Terra do Bom Comércio" em cada ano, não sendo obrigatório essa concessão em todos os anos.

Art.84º - A Associação Comercial Industrial e Agrícola de Senhor do Bonfim disporá para registros de reuniões da Assembleia Geral, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo e da Diretoria Geral e Executiva, de respectivos livros atas.

Art.85º - O Diretor poderá perder o mandato, a critério da Diretoria Geral, que sem licença devidamente formalizada ou sem motivo justificável, deixar de comparecer, anualmente a 06 (seis)(sugestão de 03 reuniões) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas, ou 10 (dez)(06 sugestão) alternadamente.

Art.86º- Obriga-se a Diretoria a, em todos os anos, comemorar com solenidade, a data de fundação da Entidade, oportunidade em que, far-se-á, se houver, a entrega aos distinguidos e homenageados, dos títulos honoríficos, de benemerência e de entrega de "Comenda Terra do Bom Comércio", outorgados nos termos deste estatuto.

Art.87º - A entidade elaborará o seu regimento interno que será encaminhado para a aprovação à Assembleia Geral, conforme art. 33º letra "K".

Art.88º - Esta Alteração Estatutária, aprovada pela Assembleia Geral e publicada no site da Entidade e após o seu Registro no Cartório do Registro de Inscrição e Hipotecas, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, da Comarca de Senhor do Bonfim, entrará em vigor na data do respectivo registro, revogadas todas as demais disposições estatutárias e regimentos internos anteriores.

Art.89º - A presente alteração, em nova redação, precedida da necessária revisão e reforma com ampla discussão e devidamente aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada nesta data.

Averbado no Livro A-25 fls. 173
Sub n. 4169

Senhor do Bonfim-Ba 19 de 04 de 2024
Oficial(a)

Senhor do Bonfim, 17 de novembro de 2023.

RECONHECIMENTO NO VERSO
2º Ofício
Nelson Nunes Pinheiro Neto
Presidente
2º Ofício
Danilo Queiroz de Oliveira
Secretário
2º Ofício
Antônio Raimundo Cicero Campos
Assessor Jurídico

RECONHECIMENTO NO VERSO
28.800.771/0001-82
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Kamila Vianna Curvelo da Silva
Oficiala - Titular
Cep. 48.970-000
Senhor do Bonfim-BA

2º Ofício
Fernando Henrique Alves da Silva
Vice-Presidente
2º Ofício
Luiz Augusto da Silva Junior
Tesoureiro
2º Ofício
Ailtonio Aguiar Esteves
Assessor Contábil

RECONHECIMENTO NO VERSO

48 AVERBADO

Tabelionato da Comarca de Senhor do Bonfim
TABELIONATO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE SENHOR DO BONFIM - BA
RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 196 - CENTRO - CEP 48970-000 - FONE: (74) 3544-2066
Tabelião: BENVINDO GOMES DE ALMEIDA

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **LUIZ AUGUSTO DA SILVA JUNIOR E AIRTONIO AGUIAR ESTEVES**

Em testemunho da verdade: Diogo Farias Batista De Souza, Escrevente Autorizado. A etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code. - SENHOR DO BONFIM - BA 14/3/2024. Valor do Ato: R\$ 13,20
Emol: R\$ 6,38 Taxa: R\$ 4,52

0516.AB423400-1 E 0516.AB423401-0
SELO RECONHECIMENTO
www.tjba.jus.br/autenticidade

Diogo Farias Batista De Souza
Tabelião do Segundo Ofício
Senhor do Bonfim-Bahia
Escrevente Autorizado

Tabelionato da Comarca de Senhor do Bonfim
TABELIONATO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE SENHOR DO BONFIM - BA
RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 196 - CENTRO - CEP 48970-000 - FONE: (74) 3544-2066
Tabelião: BENVINDO GOMES DE ALMEIDA

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **NELSON NUNES PINHEIRO NETO E DANILO QUEIROZ DE OLIVEIRA**

Em testemunho da verdade: Diogo Farias Batista De Souza, Escrevente Autorizado. A etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code. - SENHOR DO BONFIM - BA 14/3/2024. Valor do Ato: R\$ 13,20
Emol: R\$ 6,38 Taxa: R\$ 4,52

0516.AB423395-1 E 0516.AB423396-0
SELO RECONHECIMENTO
www.tjba.jus.br/autenticidade

Diogo Farias Batista De Souza
Tabelião do Segundo Ofício
Senhor do Bonfim-Bahia
Escrevente Autorizado

Tabelionato da Comarca de Senhor do Bonfim
TABELIONATO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE SENHOR DO BONFIM - BA
RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 196 - CENTRO - CEP 48970-000 - FONE: (74) 3544-2066
Tabelião: BENVINDO GOMES DE ALMEIDA

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **ANTÔNIO RAYMUNDO CECERO CAMPOS E FERNANDO HENRIQUE ALVES DA SILVA**

Em testemunho da verdade: Diogo Farias Batista De Souza, Escrevente Autorizado. A etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code. - SENHOR DO BONFIM - BA 14/3/2024. Valor do Ato: R\$ 13,20
Emol: R\$ 6,38 Taxa: R\$ 4,52

0516.AB423398-6 E 0516.AB423399-4
SELO RECONHECIMENTO
www.tjba.jus.br/autenticidade

Diogo Farias Batista De Souza
Tabelião do Segundo Ofício
Senhor do Bonfim-Bahia
Escrevente Autorizado